



Câmara Municipal de  
Maracanaú

## CÂMARAMUNICIPALDEMARAÇANAÚ

### PARECER DO RELATOR — PROJETO DE LEI Nº 110/2025

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder ao Estado do Ceará o imóvel de posse do Município de Maracanaú, destinado à implantação de uma Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral no bairro Siqueira, e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo formalizar a Concessão de Direito Real de Uso de área pública pertencente ao Município, para fins de instalação de equipamento educacional estadual, com área total de 10.350,00m<sup>2</sup>, conforme descrito nas matrículas nº 31375 e 31376, da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

A proposição atende ao interesse público, tendo em vista que a implantação de uma escola estadual de tempo integral contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede educacional e o atendimento à juventude local.

No aspecto jurídico e constitucional, o Projeto de Lei nº 110/2025 encontra amparo na Lei Orgânica do Município, notadamente no seu artigo 42, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a propor matérias dessa natureza, bem como no artigo 125, §1º, que trata da concessão e doação de bens públicos.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria. Ressalta-se, contudo, que por se tratar de autorização para concessão de bem público, a sua aprovação em plenário deverá ocorrer por \*\*maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal\*\*, nos termos regimentais.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO\*\*** do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Maracanaú.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Correia".

Vereador Manoel Correia  
Relator